



## EXPEDIENTE

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Luciano Oliveira Mattos de Souza

**CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Luciana Sapha Silveira

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Eduardo da Silva Lima Neto

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL**  
Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS**  
Pedro Elias Erthal Sanglard

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS**  
Roberto Moura Costa Soares

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS**  
Marfan Martins Vieira

**CHEFIA DE GABINETE**  
Gláucia Maria da Costa Santana

**CONSULTORIA JURÍDICA**  
Emerson Garcia

**ASSESSORIA EXECUTIVA**  
Walter de Oliveira Santos  
Marcos Paulo Alfradique de Andrade

**COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
Vera de Souza Leite

**COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA**  
Taciana Dantas Carpilovsky

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA**  
Eduardo Rodrigues Campos

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**  
Leandro Silva Navega

**OUIDORIA**  
Gabriela Tabet de Almeida (Respondendo pelo expediente)

**SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Dimitrius Viveiros Gonçalves

**ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CÍVEL**  
Ana Cristina Lesqueves Barra (Assessora-Chefe)

**ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS**  
Inês da Matta Andreiulo (Assessora-Chefe)

**GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CRIMINAL**

**ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CRIMINAIS**  
Orlando Carlos Neves Belém (Assessor-Chefe)

**ASSESSORIA CRIMINAL**  
Andre Machado Ricci (Respondendo pelo expediente)

**ASSESSORIA DE DIREITOS HUMANOS E DE MINORIAS**  
Eliane de Lima Pereira (Respondendo pelo expediente)

**ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES**  
Victoria Siqueiros Soares Le Cocq D' Oliveira

**ASSESSORIA INTERNACIONAL**  
Humberto Dalla Bernardina de Pinho

## Sumário

|   |    |
|---|----|
| • PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....   | 1  |
| • SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO .....   | 9  |
| • SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS .....                      | 9  |
| • CONSELHO SUPERIOR.....  | 10 |
| • SECRETARIA-GERAL.....   | 15 |
| • PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA..... | 17 |

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.401, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Disciplina a atuação coletiva especializada no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o princípio constitucional da independência funcional se aperfeiçoa a partir da valorização do Promotor Natural;

**CONSIDERANDO** que as modalidades de atuação coletiva especializada devem plena observância ao princípio do Promotor Natural, contribuindo ainda para a construção da unidade institucional;

**CONSIDERANDO** a complexidade e a relevância dos direitos e interesses jurídicos sob tutela do Ministério Público e a necessidade de maior efetividade advinda da atuação integrada e colaborativa entre os órgãos de execução;

**CONSIDERANDO** a conveniência da potencialização dos instrumentos investigatórios, do compartilhamento de provas e da integração entre as instâncias de responsabilização, com o objetivo de reduzir o tempo de resposta da Instituição, maximizar os resultados a serem obtidos e evitar iniciativas ministeriais ou decisões judiciais conflitantes;

**CONSIDERANDO** o vultoso acervo atualmente existente nos Grupos de Atuação Especializada e a conveniência de ser dada ciência aos Promotores Naturais do atual estágio das investigações em curso, inclusive para fins de reavaliação sobre a possibilidade de renovação dos pedidos de auxílios, levando em conta os critérios objetivos estabelecidos nesta Resolução;



**CONSIDERANDO**, ainda, o que consta nos autos do Procedimento SEI nº 20.22.0001.0002223.2021-44,

## **R E S O L V E**

### **TÍTULO I**

#### **DA ATUAÇÃO COLETIVA ESPECIALIZADA**

**Art. 1º** - A atuação coletiva especializada no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro será precedida de designação do Procurador-Geral de Justiça para o auxílio consentido ao Promotor Natural, e terá por objetivo viabilizar a cooperação intersubjetiva, a articulação de iniciativas, a integração e a unidade entre os órgãos de execução, quando forem identificados, cumulativa ou isoladamente, os seguintes fatores:

I - significativa lesividade social;

II - interesse institucional estratégico, evidenciado, em especial, pela convergência com os objetivos indicados nos Planos Estratégico e Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

III - questões de fato ou de direito que tornem essencial a atuação integrada para a obtenção de maior nível de efetividade, a exemplo do que se verifica nas situações em que haja atribuição de mais de um órgão de execução sob o prisma territorial ou a produção de reflexos em atribuições de natureza diversa.

**Art. 2º** - A atuação coletiva especializada somente terá lugar se o Promotor Natural expressamente formular solicitação prévia de auxílio nas modalidades de que trata a presente Resolução ou com elas consentir.

**§ 1º** - A ampliação da investigação pelo surgimento de novos fatos, conexos com os procedimentos investigatórios nos quais já exista deferimento da atuação coletiva especializada, será formalmente cientificada ao Promotor Natural.

**§ 2º** - Incumbirá ao Promotor Natural cientificado nos moldes do parágrafo anterior, na hipótese de discordância, solicitar a cessação da atuação coletiva especializada, sendo o seu silêncio interpretado como anuência ao prosseguimento das investigações.

**§ 3º** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a solicitação da cessação da atuação coletiva especializada poderá ocorrer a qualquer tempo, na forma do art. 3º, II, da presente Resolução.

**Art. 3º** - A atuação coletiva especializada cessará por ato do Procurador-Geral de Justiça:

I - de ofício ou por provocação do Coordenador-Geral de atuação coletiva especializada ou do Coordenador de cada modalidade;

II - mediante solicitação do Promotor Natural.

### **TÍTULO II**

#### **DAS MODALIDADES DE ATUAÇÃO COLETIVA ESPECIALIZADA**

**Art. 4º** - São modalidades de atuação coletiva especializada:

I - os Grupos de Atuação Especializada;

II - as Forças-Tarefas;

III - os Grupos Temáticos Temporários;

IV - os Grupos de Apoio de Acervo.

### **TÍTULO III**

#### **DA COORDENAÇÃO-GERAL DE ATUAÇÃO COLETIVA ESPECIALIZADA**

**Art. 5º** - A Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada será exercida por membro designado pelo Procurador-Geral de Justiça, a quem competirá, em especial:

I - por delegação da Chefia Institucional, deferir ou indeferir as solicitações de auxílio consentido, após prévia e fundamentada manifestação do Coordenador de cada modalidade de atuação coletiva especializada;

II - supervisionar a elaboração dos planos de atividades das diversas modalidades de atuação coletiva especializada, de modo a assegurar a convergência com os objetivos de sua instituição e os instrumentos de planejamento estratégico institucional;



III - auxiliar na definição de metas e na construção de indicadores de resultado para as diversas modalidades de atuação coletiva especializada;

IV - promover o monitoramento dos indicadores das atividades desempenhadas pelas diversas modalidades de atuação coletiva especializada, podendo propor ao Procurador-Geral de Justiça sua prorrogação ou extinção;

V - promover a integração entre as diversas modalidades de atuação coletiva especializada, velando, em particular, pelo uso estratégico e compartilhado de informações, respeitadas as hipóteses de sigilo legal e o andamento individualizado das investigações;

VI - prevenir iniciativas conflitantes e o retrabalho entre as modalidades de atuação coletiva especializada;

VII - identificar, de ofício ou por provocação dos respectivos Coordenadores, hipóteses específicas nas quais os diferentes Grupos de Atuação Especializada existentes poderão atuar de forma integrada;

VIII - estimular a conjugação de esforços e a interação funcional entre os Promotores de Justiça designados em atuação coletiva especializada e os Procuradores de Justiça, inclusive junto às Assessorias de Recursos Constitucionais e por intermédio do Núcleo de Articulação e Integração (NAI/MPRJ);

IX - desempenhar outras atividades, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

**§ 1º** - Poderão ser designados membros para assessoramento ao Coordenador-Geral, com ou sem prejuízo de suas funções regulares.

**§ 2º** - A Coordenação-Geral será provida de estrutura material e de pessoal necessárias ao desempenho de suas atividades, aplicando-lhe o disposto no art. 24 desta Resolução.

**§ 3º** - O pedido de auxílio, formulado com base nesta Resolução e nos atos regulamentares de cada modalidade de atuação coletiva, será apresentado em meio digital, contendo a descrição sucinta da investigação e sendo instruído com cópia das peças necessárias à sua compreensão.

#### TÍTULO IV

#### DOS GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA

**Art. 6º** - Os Grupos de Atuação Especializada integram a estrutura administrativa e permanente da Procuradoria-Geral de Justiça e serão compostos por membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com ou sem prejuízo de suas funções regulares.

**§ 1º** - Sempre que possível, os Grupos de Atuação Especializada deverão conjugar atribuições penais e extrapenais, com o objetivo de abranger a integralidade das funções institucionais do Ministério Público inerentes ao caso.

**§ 2º** - Ficará a critério do Promotor Natural a participação conjunta na condução dos trabalhos do Grupo de Atuação Especializada e, havendo dissenso, prevalecerá a sua vontade, com a consequente cessação do auxílio.

**Art. 7º** - A Coordenação do Grupo de Atuação Especializada apresentará à Coordenação-Geral da atuação coletiva especializada, anualmente, o planejamento estratégico de suas atividades, ao qual será dada a devida publicidade.

**§ 1º** - Na definição do planejamento estratégico de atividades serão consultadas a Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, os Centros de Apoio Operacional, a Coordenadoria de Segurança e Inteligência, assim como os órgãos de execução diretamente interessados.

**§ 2º** - A Coordenação do Grupo de Atuação Especializada, ao avaliar a relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor Natural e a possibilidade de seu deferimento, considerará, além do disposto no art. 1º, as diretrizes definidas no planejamento estratégico de atividades.

**§ 3º** - O Coordenador do Grupo de Atuação Especializada apresentará ao Coordenador-Geral de atuação coletiva especializada, com a periodicidade determinada no ato de sua constituição, o relatório de atividades do grupo, com ênfase para o acompanhamento dos indicadores e metas estabelecidos.

**Art. 8º** - A atuação do Grupo será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de ajuizamento das ações cabíveis, incumbindo ao Promotor Natural officiar nos ulteriores atos e termos processuais.

**§ 1º** - Será excepcionalmente admitida a atuação do Grupo em juízo, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador, desde que haja, cumulativamente:



- a) a concordância do Promotor Natural;
- b) a observância às diretrizes do art. 1º desta Resolução;
- c) a disponibilidade diante dos recursos e dos casos sob atuação do Grupo.

**§ 2º** - Fora da hipótese referida no parágrafo anterior, o Grupo estará disponível ao Promotor Natural que não tenha participado das fases de investigação e propositura da demanda, para a realização de reuniões de trabalho destinadas ao alinhamento funcional entre as fases extrajudicial e judicial, assim como ao compartilhamento de conhecimentos e informações.

**§ 3º** - Sem prejuízo do disposto acima, os ulteriores atos e termos processuais que demandarem do Promotor Natural, em caráter excepcional e temporário, regime de dedicação prioritária ou exclusiva, poderão ser contemplados pela sistemática do art. 26 desta Resolução.

## TÍTULO V

### DAS FORÇAS-TAREFAS

**Art. 9º** - A força-tarefa será criada por ato do Procurador-Geral de Justiça, para atuação judicial ou extrajudicial, conjunta, integrada e temporária, a título de auxílio consentido ao Promotor Natural, em hipóteses de reconhecida complexidade ou grave repercussão social, econômica ou jurídica, preferencialmente contemporâneas ou atuais em relação à data de sua constituição.

**§ 1º** - A atuação da força-tarefa far-se-á, preferencialmente, pela decisão da maioria de seus membros, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, podendo seus integrantes atuar em conjunto ou separadamente, substituindo-se uns aos outros.

**§ 2º** - O Promotor Natural que solicitar a constituição de uma força-tarefa, ou com ela consentir, necessariamente atuará em conjunto com os demais membros designados.

**§ 3º** - Prevalecerá a vontade do Promotor Natural, com a consequente cessação do auxílio, nas hipóteses de dissenso com os demais integrantes da força-tarefa.

**§ 4º** - As forças tarefas, sempre que necessário, deverão conjugar atribuições penais e extrapenais, com o objetivo de abranger a integralidade das funções institucionais do Ministério Público inerentes ao caso.

**Art. 10** - A força-tarefa será criada pelo Procurador-Geral de Justiça, de ofício ou por provocação das seguintes estruturas:

- I - órgão de execução com atribuição para o objeto da força-tarefa;
- II - Coordenação-Geral de atuação coletiva especializada;
- III - Centro de Apoio Operacional;
- IV - Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- V - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional;
- VI - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos;
- VII - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais.

**Art. 11** - No ato de constituição da força-tarefa deverão constar, ao menos, os seguintes elementos:

- I - o órgão proponente da criação da força-tarefa;
- II - o objeto da força-tarefa, descrito de modo certo e determinado, o grau de risco (alto, médio ou baixo) e o alcance da força-tarefa;
- III - os membros integrantes;
- IV - a sede de atuação da força-tarefa;
- V - as necessidades materiais e o local físico de instalação;
- VI - o coordenador da força-tarefa;
- VII - a expectativa de duração da força-tarefa;





VIII - a frequência de apresentação de relatórios de atividades, dentro da periodicidade indicada no ato de criação.

**Parágrafo único** - Competirá ao Procurador-Geral de Justiça prorrogar o prazo de duração da força-tarefa, bem como decidir pela ampliação de seu objeto, ressalvado o disposto no § 1º do art. 2º desta Resolução.

**Art. 12** - A atuação da força-tarefa será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de ajuizamento das ações cabíveis, incumbindo ao Promotor Natural officiar nos ulteriores atos e termos processuais.

**§ 1º** - Será excepcionalmente admitida a atuação da força-tarefa em juízo, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador, desde que haja, cumulativamente:

- a) a concordância do Promotor Natural, observado o disposto no § 2º do art. 9º;
- b) a observância às diretrizes do art. 1º desta Resolução;
- c) a disponibilidade diante dos recursos e dos casos sob atuação da força-tarefa.

**§ 2º** - Fora da hipótese referida no parágrafo anterior, a duração da força-tarefa poderá ser temporariamente prorrogada com o escopo de disponibilizar ao Promotor Natural, que não tenha participado das fases de investigação e propositura da demanda, a realização de reuniões de trabalho destinadas ao alinhamento funcional entre as fases extrajudicial e judicial, assim como ao compartilhamento de conhecimentos e informações.

**§ 3º** - Sem prejuízo do disposto acima, os ulteriores atos e termos processuais que demandarem do Promotor Natural, em caráter excepcional e temporário, regime de dedicação prioritária ou exclusiva, poderão ser contemplados pela sistemática do artigo 26 desta Resolução.

**Art. 13** - A força-tarefa será extinta por ato do Procurador-Geral de Justiça, verificadas as seguintes hipóteses:

- I - de ofício, sempre que o monitoramento dos indicadores das atividades desempenhadas evidenciar o descabimento superveniente da força-tarefa;
- II - esgotamento de seu objeto;
- III - decurso do prazo;
- IV - solicitação de cessação do auxílio, realizada pelo órgão de execução com atribuição.

**Art. 14** - Ao coordenador da força-tarefa incumbirá:

- I - representar extrajudicialmente a força-tarefa, *ad referendum* dos demais membros;
- II - resolver sobre a distribuição interna;
- III - solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a estrutura material e de pessoal necessária à finalidade de sua instituição, promovendo a gestão dos recursos disponibilizados;
- IV - representar a força-tarefa, inclusive junto aos órgãos de comunicação, sem prejuízo do apoio da Coordenadoria de Comunicação Social;
- V - promover o monitoramento dos indicadores das atividades desempenhadas pela força-tarefa, podendo propor ao Procurador-Geral de Justiça sua prorrogação ou extinção, na forma dos artigos 11 e 13;
- VI - encaminhar ao Coordenador-Geral de atuação coletiva especializada, com a periodicidade determinada no ato de sua constituição, o relatório de atividades da força-tarefa, com ênfase para o acompanhamento dos indicadores e metas estabelecidos.

## TÍTULO VI

### DOS GRUPOS TEMÁTICOS TEMPORÁRIOS

**Art. 15** - Os Grupos Temáticos Temporários integrarão a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, por período determinado, e serão compostos por membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com ou sem prejuízo de suas funções regulares, para o auxílio consentido ao Promotor Natural.

**§ 1º** - Os Grupos Temáticos Temporários destinam-se à atuação coletiva especializada em temas estratégicos, cuja ocorrência episódica e temporalmente limitada, ainda que reiterada, não seja capaz de justificar a estruturação sob a forma permanente dos Grupos de Atuação Especializada e tampouco recomende o enfrentamento concentrado característico das forças-tarefas.



§ 2º - Ficará a critério do Promotor Natural a participação conjunta na condução dos trabalhos do Grupo Temático Temporário e, havendo dissenso, prevalecerá a sua vontade, com a consequente cessação do auxílio.

**Art. 16** - Os Grupos Temáticos Temporários serão instituídos por ato do Procurador-Geral de Justiça, de ofício ou por provocação do Centro de Apoio Operacional com pertinência temática.

§ 1º - O ato referido no *caput* conterà, ao menos:

I - os membros designados, dentre os quais o responsável pela Coordenação;

II - o prazo de duração;

III - o objeto estratégico excepcional, assim como as metas a serem perseguidas e os indicadores de desempenho.

§ 2º - O Centro de Apoio Operacional com pertinência temática apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, previamente à constituição do Grupo, o respectivo regimento interno de funcionamento.

**Art. 17** - A atuação do Grupo Temático Temporário cessará por ato do Procurador-Geral de Justiça, verificadas as seguintes hipóteses:

I - de ofício, sempre que o monitoramento dos indicadores das atividades desempenhadas evidenciar o descabimento superveniente do Grupo;

II - esgotamento de seu objeto;

III - decurso do prazo;

IV - solicitação de cessação do auxílio, realizada pelo órgão de execução com atribuição.

**Art. 18** - A atuação do Grupo Temático Temporário será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de ajuizamento das ações cabíveis, incumbindo ao Promotor Natural officiar nos ulteriores atos e termos processuais.

§ 1º - Será excepcionalmente admitida a atuação do Grupo em juízo, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador, desde que haja, cumulativamente:

a) a concordância do Promotor Natural;

b) a observância às diretrizes do art. 1º desta Resolução;

c) a disponibilidade diante dos recursos e dos casos sob atuação do Grupo.

§ 2º - Fora da hipótese referida no parágrafo anterior, o Grupo estará disponível ao Promotor Natural que não tenha participado das fases de investigação e propositura da demanda, para a realização de reuniões de trabalho destinadas ao alinhamento funcional entre as fases extrajudicial e judicial, assim como ao compartilhamento de conhecimentos e informações.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto acima, os ulteriores atos e termos processuais que demandarem do Promotor Natural, em caráter excepcional e temporário, regime de dedicação prioritária ou exclusiva, poderão ser contemplados pela sistemática do artigo 26 desta Resolução.

## TÍTULO VII

### DOS GRUPOS DE APOIO DE ACERVO

**Art. 19** - Os Grupos de Apoio de Acervo serão compostos por membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça, em caráter temporário e sem prejuízo de suas funções regulares, sempre que o acervo de um órgão de execução seja passível de enquadramento em uma das situações abaixo indicadas:

I - risco iminente de prescrição;

II - volume expressivo decorrente de falta disciplinar devidamente apurada e sancionada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, ou de evento extraordinário que demande saneamento e normalização, inclusive em alternativa ao desmembramento ou reestruturação;

III - atingimento das metas indicadas nos Planos Estratégico e Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ou definidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**Parágrafo único** - Os membros integrantes dos Grupos de Apoio de Acervo atuarão em auxílio consentido ao Promotor Natural.



**Art. 20** - Os Grupos de Apoio de Acervo serão constituídos por ato do Procurador-Geral de Justiça, após a deflagração de procedimento conduzido e instruído pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, do qual deverá constar, ao menos:

- I - o detalhamento da situação que justificou a criação do Grupo;
- II - o quantitativo de vagas ofertadas para participação;
- III - a descrição mínima do acervo a ser contemplado;
- IV - o prazo estabelecido para o saneamento do acervo;
- V - o órgão de execução beneficiado;
- VI - as metas fixadas e os indicadores de desempenho elegidos;
- VII - as consequências do não atingimento injustificado das metas ou da inobservância dos indicadores.

**Parágrafo único** - Previamente à criação do Grupo de Apoio de Acervo, o Procurador-Geral de Justiça poderá ouvir a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

**Art. 21** - A designação dos membros que integrarão os Grupos de Apoio de Acervo será precedida de concurso conforme critérios objetivos.

**Art. 22** - O Procurador-Geral de Justiça designará, dentre os integrantes do Grupo de Apoio de Acervo, membro responsável pela coordenação das atividades.

**Parágrafo único** - Ao Coordenador do Grupo de Acervo incumbirá:

- I - zelar pela distribuição interna equitativa do trabalho;
- II - apresentar ao Coordenador-Geral de atuação coletiva especializada, com a periodicidade determinada no ato de constituição, o relatório de atividades do grupo, com ênfase para o acompanhamento dos indicadores e metas estabelecidos.

**Art. 23** - O Grupo de Apoio de Acervo será extinto por ato do Procurador-Geral de Justiça, verificadas as seguintes hipóteses:

- I - de ofício, sempre que o monitoramento dos indicadores e das metas das atividades desempenhadas evidenciar o descabimento superveniente do Grupo;
- II - esgotamento de seu objeto, com o atingimento das metas indicadas;
- III - decurso do prazo estabelecido para saneamento do acervo, com ou sem esgotamento do seu objeto;
- IV - solicitação de cessação do auxílio pelo órgão de execução com atribuição.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24** - As modalidades de atuação coletiva especializada contarão com o suporte operacional e técnico preferencial dos Centros de Apoio Operacional, do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ), da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI/MPRJ), da Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CADG/MPRJ), do Centro de Pesquisas (CENPE/MPRJ), do Laboratório de Inovação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Inova/MPRJ) e das demais estruturas da Procuradoria-Geral de Justiça destinadas à gestão da informação e ao processamento de dados.

**Art. 25** - A Coordenadoria de Comunicação Social (CODCOM/MPRJ) desenvolverá estratégias específicas de comunicação e difusão interna e externa das iniciativas institucionais levadas a efeito pelas diferentes modalidades de atuação coletiva especializada, primando pela ampla publicidade e pela prestação de contas das atividades desenvolvidas.

**Art. 26** - Não sendo a hipótese de adoção de qualquer das modalidades de atuação coletiva especializada previstas nesta Resolução, poderá o Procurador-Geral de Justiça, diante das particularidades do caso concreto, avaliar o cabimento da dedicação temporária, exclusiva ou prioritária, do Promotor Natural em relação a acervo específico, com a designação de outro membro em auxílio ou o incremento excepcional dos servidores de apoio, com o escopo de assegurar a regularidade das funções ordinárias do órgão de execução.



**Parágrafo único** - O disposto no *caput* dependerá de solicitação expressa do Promotor Natural e poderá findar, a qualquer tempo, a critério do Procurador-Geral de Justiça, por razões de conveniência e oportunidade.

**Art. 27** - Ficam mantidos, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Resolução, os Grupos de Atuação Especializada e as Forças-Tarefas de Atuação Integrada já instituídas.

**§ 1º** - Durante o período referido no *caput*, os membros designados para responder pelo expediente das estruturas ali indicadas deverão:

I - priorizar a prática dos atos necessários ao impulso de procedimentos investigatórios urgentes e à continuidade de medidas judiciais já deflagradas;

II - promover a paulatina devolução do acervo ou renovação do auxílio, conforme o caso.

**§ 2º** - Serão avaliadas pela Coordenadoria de Movimentação dos Promotores de Justiça alternativas com o objetivo de reduzir os impactos do retorno de acervo sobre o funcionamento ordinário dos órgãos de execução.

**§ 3º** - No período de transição de que trata o presente artigo:

I - fica suspensa a análise de novos pedidos de auxílio;

II - o ajuizamento de novas demandas em procedimentos nos quais já conste auxílio deferido dependerá da expedição de ato específico pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 28** - O Procurador-Geral de Justiça editará, no prazo referido no artigo anterior, as Resoluções específicas de regência de cada Grupo de Atuação Especializada.

**§ 1º** - Com a edição dos respectivos atos de regência, o funcionamento do Grupo observará as normas gerais constantes desta Resolução e aquelas de seu estatuto, prejudicada a aplicação do disposto no artigo anterior.

**§ 2º** - Com a criação dos novos Grupos de Atuação Especializada, poderá o Promotor Natural que recebeu o acervo referido no artigo anterior formular novo pedido de auxílio, na hipótese de entender presentes as diretrizes do art. 1º desta Resolução e aquelas dispostas no ato de instituição do referido Grupo.

**Art. 29** - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 30** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução GPGJ nº 2.393, de 18 de janeiro de 2021, e cessada a designação dos membros da Comissão nela referida, tendo em vista o atingimento integral de sua finalidade.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça

## ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### DE 09.02.2021

Designa as Promotoras de Justiça **ELIANE DE LIMA PEREIRA** e **ROBERTA ROSA RIBEIRO** para representarem o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, como titular e suplente, respectivamente, no Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura, sem prejuízo de suas demais atribuições.

### DE 10.02.2021

Designa o Promotor de Justiça **DAVID FRANCISCO DE FARIA** para exercer a função de Coordenador-Geral de Atuação Coletiva Especializada, permanecendo voluntariamente afastado de sua lotação, fazendo cessar os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 28 de janeiro de 2021, que o designou para exercer a função de Assistente da Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível.

Designa a Promotora de Justiça **ISABELLA PENA LUCAS** para atuar na Promotoria de Justiça junto à 35ª Vara Criminal da Capital, no período de 08 a 11 de fevereiro de 2021, em razão da licença por motivo de doença em pessoa da família da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa os Promotores de Justiça **MARCELO MAURICIO BARBOSA ARSENIO** e **TATIANA KAZIRIS DE LIMA AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS** para prestarem auxílio à Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Cabo Frio,





especificamente no Inquérito Policial 126-03085/2020 e eventuais medidas judiciais correlatas, a partir do dia 09 de fevereiro de 2021 e até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas demais atribuições e sem ônus para o Ministério Público.

Designa o Promotor de Justiça **PAULO YUTAKA MATSUTANI** para prestar auxílio à Promotoria de Justiça de São José do Vale do Rio Preto, no dia 12 de fevereiro de 2021, sem prejuízo de suas demais atribuições e sem ônus para o Ministério Público.

Designa a Promotora de Justiça Substituta **VANESSA SIQUEIRA RIBEIRO** para prestar auxílio à Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Niterói, no dia 11 de fevereiro de 2021, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Cessa a designação da Promotora de Justiça **BARBARA SALOMÃO SPIER** para prestar auxílio à 7ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, especificamente no feito nº 0125410-65.2020.8.19.0001, a partir do dia 17 de janeiro de 2021.

Designa o Promotor de Justiça **FABRÍCIO ROCHA BASTOS** para prestar auxílio à 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Araruama, no dia 25 de fevereiro de 2021, sem prejuízo de suas demais atribuições e sem ônus para o Ministério Público.

## AVISOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o Aviso TJRJ nº 07, de 8 de fevereiro de 2021, AVISA aos membros e servidores do Ministério Público, bem como aos demais interessados, que no dia 17 de fevereiro de 2021 (quarta-feira) será facultativo o ponto nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça e nas demais estruturas administrativas e executivas da Instituição.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** AVISA a todos os interessados que as demandas destinadas à Chefia Institucional ou à Procuradoria-Geral de Justiça devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico [ass.executiva@mprj.mp.br](mailto:ass.executiva@mprj.mp.br).

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

### DESPACHOS DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

#### DE 09.02.2021

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0023480.2020-57 - Ratifico a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 para contratação da Sociedade Empresária EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA., por inexigibilidade de licitação, com vistas à assinatura para acesso à base de dados Revista dos Tribunais Online, durante o período de 12 (doze) meses, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### DE 10.02.2021

Processo SEI nº 20.22.0001.0002847.2021-74 (Angela Maria Bittencourt Brasil de Araujo - Assunto: Isenção de Imposto de Renda) - Defiro em caráter definitivo.

Processo SEI nº 20.22.0001.0005935.2021-21 (Requerente: Sergio Mauge Aragao - Assunto: Redução de Carga Horária) - Defiro.

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS

### DESPACHOS DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS

#### DE 04.02.2021

Processo da Assessoria Criminal nº MP-2020.00967754 (Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro - IP Nº 014-02563/2020 da 14ª DP) - Confirmo a recusa do oferecimento de acordo de Não Persecução Penal.



Processo da Assessoria Criminal nº MP-2019.01205826 / 2021.00098800 (Origem: Processo nº 0033727-78.8.19.0001, distribuído ao Juízo de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca da Capital - IP Nº 004-04907/2018 da 10ª DP) - Indefiro o desarquivamento.

Processo da Assessoria Criminal nº MP-2017.00874089 (Origem: Processo nº 0021783-29.2017.8.19.0202, distribuído ao Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Madureira IP Nº 027-00817/2016 da 27ª DP) - Confirmando a recusa no oferecimento do *sursis* processual.

#### **DE 08. 02.2021**

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0004525.2021-67 (Origem: Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Petrópolis - IP Nº 105-01579/2019) - Declaro a atribuição da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Petrópolis para seguir oficiando no presente procedimento.

Processo da Assessoria Criminal nº MP-2019.01034546 (Origem: Processo nº 0014274-22.2019.8.19.0026, distribuído ao Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Itaperuna - PIC/MPRJ nº 2017.00364539 - GAECO) - Confirmando o arquivamento.

Processo da Assessoria Criminal nº MP-2019.01034861 (Origem: Processo nº 0231634-61.2019.8.19.0001, distribuído ao Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Nilópolis - APF Nº 054-09069/2019 da 54ª DP) - Confirmando a recusa do oferecimento de acordo de Não Persecução Penal.

Processo da Assessoria Criminal nº MP-2020.00503070 (Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da área Centro do Núcleo Rio de Janeiro - IP Nº 912-00378/2020 da DEAM-Jacarepaguá) - Declaro a atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da área Centro do Núcleo Rio de Janeiro para seguir oficiando no presente procedimento.

Processo da Assessoria Criminal nº MP-2020.00769776 (Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro - IP Nº 032-03260/2020 da 32ª DP) - Declaro a atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da área Oeste e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro para seguir oficiando no presente procedimento.

#### **DE 09.02.2021**

Processo da Assessoria Criminal nº MP-2019.01193582 (Origem: Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Barra Mansa - IP Nº 032-07171/2017 da 32ª DP) - Declaro a atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro para seguir oficiando no presente procedimento.

## **CONSELHO SUPERIOR**

### **AVISO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** TORNA PÚBLICA a distribuição eletrônica dos processos abaixo relacionados, aos seguintes Conselheiros:

**Em 10/02/2021:**

#### **a. Conselheiro(a) ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA:**

**1. Processo nº 2009.00024309** - Cinco volumes principais e um apenso(s) (nº 2009.00282915) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC S/N - Parte(s): PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. (ADV.: ALFREDO PEREIRA VENTURA - OAB/RJ 66977) E LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A (ADV.: TATIANNE HORÁCIO FONSECA - OAB/RJ 164389 E OUTROS);

**2. Processo nº 2015.01011211** - Três volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 148/15 - Parte(s): CECILIO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO (ADV.: MARCO ANTONIO CEZAR ABIBE - OAB/RJ 55323) E JOSÉ GERALDO TOSTES CALDAS (ADV.: MARCO ANTONIO CEZAR ABIBE - OAB/RJ 55323);

**3. Processo nº 2017.01093071** - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 06/18 - Parte(s): AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA, DAVI LOUREIRO COELHO E MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS;



**4. Processo nº 2017.01191271** - Seis volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - IC 209/17 - Parte(s): FABIO EDILBERTO DA SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS E MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA;

**5. Processo nº 2019.00542001** - Três volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 125/19 - Assunto(s): INVESTIGAR SUPOSTO DIRECIONAMENTO E SUPERFATURAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE TOMADA DE CONTAS Nº 01/2019, REFERENTE AO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO DESTINADO A PARADA DE ÔNIBUS INTEGRALMENTE FABRICADO EM AÇO INOX, EM BARRA DE SÃO JOÃO, 2º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU;

**6. Processo nº 2020.00142701** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0000721.2021-52 - Parte(s): ASSYMIR ABRANCHES;

**7. Processo nº 2020.00432580** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0034527.2020-63 - Parte(s): GILBERTO FERREIRA MARCHETTI FILHO E MLS COMÉRCIO DIGITAL M.E. (ADV.: RODRIGO CAVALCANTI ALVES SILVA - OAB/SP 200287);

**8. Processo nº 2020.00954449** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0000101.2021-11 - Assunto(s): COMUNICA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2019.00416188, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

**b. Conselheiro(a) SUMAYA THEREZINHA HELAYEL:**

**1. Processo nº 2015.00577326** - Quatro volumes principais e dois anexo(s) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 77/15 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA FALTA DE EQUIPAMENTOS NA 93ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE VOLTA REDONDA E FALHAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS AO SEU REGULAR FUNCIONAMENTO;

**2. Processo nº 2016.00921310** - Dois volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 154/16 - Parte(s): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN E MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU;

**3. Processo nº 2018.00093747** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0000396.2021-97 - Parte(s): TEATRO ODISSÉIA;

**4. Processo nº 2018.00517121** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 16/18 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEIS BLOQUEIOS DE CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA QUE RECEBEM RECURSOS DO FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO;

**5. Processo nº 2018.00814651** - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC S/N - Assunto(s): INVESTIGAR SUPOSTA OMISSÃO DO COMANDO DA POLÍCIA AMBIENTAL, CONSISTENTE NO NÃO POLICIAMENTO DE SUPOSTA VENDA IRREGULAR DE LOTES DE TERRENOS LOCALIZADOS EM REMANESCENTE FLORESTAL, NO BAIRRO JARDIM SULACAP, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO;

**6. Processo nº 2018.01145056** - Três volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0000709.2021-85 - Parte(s): RODRIGO CAMPELLO;

**7. Processo nº 2019.00640966** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO SISTEMA PRISIONAL E DIREITOS HUMANOS - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 07/19 - Assunto(s): APURAR NOTÍCIA DE FALHAS DE HIGIENE E DEFICIENTES CONDIÇÕES SANITÁRIAS NO PRESÍDIO JONAS LOPES DE CARVALHO, COM ATRAÇÃO DE VETORES E INFESTAÇÃO DE RATOS;

**8. Processo nº 2020.00306994** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0000028.2021-42 - Assunto(s): APURAR A SUSPENSÃO DAS AULAS, DIANTE DA EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, A FIM DE ACOMPANHAR AS MEDIDAS ADOTADAS PARA A DEVIDA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI;





**9. Processo nº 2021.00001813** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): COMUNICA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2020.000602353, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

**10. Processo nº 2021.00001821** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): COMUNICA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2015.01239551, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

**c. Conselheiro(a) LUIZ FABIÃO GUASQUE:**

**1. Processo nº 2013.00491860** - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - IC 40/13 - Assunto(s): APURAR IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TIM PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM;

**2. Processo nº 2013.01061480** - Dois volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TERESÓPOLIS - CRAAI TERESÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0000097.2021-22 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA POR ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, UMA VEZ QUE SAEM MAIS CEDO DO PLANTÃO NO PRONTO ATENDIMENTO DR. EITHEL PARA TRABALHAREM NO HOSPITAL SÃO JOSÉ;

**3. Processo nº 2014.00326360** - Um volume principal e um anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - CRAAI NOVA FRIBURGO - IC 53/14 - Parte(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TRAJANO DE MORAES E MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES;

**4. Processo nº 2017.01232710** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VASSOURAS - CRAAI BARRA DO PIRÁI - IC 100/17 - Parte(s): MERCADINHO RAINHA DA PP LTDA. (ADV.: MAYRA ISLANE SANTANA - OAB/RJ 167679);

**5. Processo nº 2018.00324881** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - IC 84/19 - Parte(s): ISABEL FRAGA DE PAULA E JOSÉ GERALDO DA SILVA;

**6. Processo nº 2019.01352882** - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0034618.2020-31 - Parte(s): HELENO CHAVES MONTEIRO E FELIPE MONTEIRO;

**7. Processo nº 2020.00556975** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0034268.2020-72 - Parte(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (ADV.: EDUARDO CHALFIN - OAB/RJ 53.558 E OUTROS);

**8. Processo nº 2020.00592901** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - PP 28/20 - Parte(s): ARIMAR DA SILVA AZEREDO E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (ADV.: ALINE BOTTACIN DUARTE - OAB/SP 379804);

**d. Conselheiro(a) WALBERTO FERNANDES DE LIMA:**

**1. Processo nº 2011.00965211** - Quatro volumes principais, um anexo(s) e três apenso(s) (nº 2018.01281885, nº 2012.00039570 e nº 2011.01170419) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 23/13 - Parte(s): PRUMO LOGÍSTICA S.A. (ADV.: VILMAR LUIZ GRAÇA GONÇALVES - OAB/RJ 111023) E PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. (ADV.: ANTONIO AUGUSTO REIS - OAB/RJ 118816);

**2. Processo nº 2013.01312551** - Três volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - CRAAI ITAPERUNA - IC 166/13 - Assunto(s): APURAR NOTÍCIA CONCERNENTE A PROBLEMAS ESTRUTURAIS OU DE MÁ CONSERVAÇÃO EM ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA;

**3. Processo nº 2013.01382231** - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 214/14 - Parte(s): ELIANE DOS SANTOS PESSANHA E MARILEIDE NETO NOGUEIRA (ADV.: GERALDO VENTURA - OAB/RJ 57902);

**4. Processo nº 2014.00930430** - Três volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 92/19 - Assunto(s): APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL SODALÍCIO DA SACRA FAMÍLIA;





**5. Processo nº 2019.00307746** - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 08/19 - Parte(s): FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEMPERJ E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI;

**6. Processo nº 2020.00276958** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0034516.2020-69 - Parte(s): DESCOMPLICA TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO S.A. - DECUMPLICA (ADV.: MARCELO BRIGIDO AYALA - OAB/RJ 197672), ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL UNIÃO DAS AMÉRICAS (ADV.: RICARDO LUIZ SALVADOR - OAB/SP 179023) E FACULDADE EDUCAMAI - INAMAI (ADV.: MARIA CLAUDIA VIANA DE LIMA - OAB/SP 393383);

**7. Processo nº 2020.00894551** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): COMUNICA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 1998.0010144700, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

**8. Processo nº 2020.00926584** - SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0031574.2020-60 - Assunto(s): COMUNICA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MPRJ Nº 2018.00751757 E 2019.00678953, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

**e. Conselheiro(a) FLÁVIA DE ARAUJO FERRER:**

**1. Processo nº 2009.00035108** - Três volumes principais, dois anexo(s) e um apenso(s) (nº 2012.01275442) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - IC 147/14 - Parte(s): RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ (ADV.: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ - OAB/RJ 130647);

**2. Processo nº 2012.01305990** - Quatro volumes - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - IC 44/12 - Assunto(s): ACOMPANHAR A FISCALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL À PREVENÇÃO E OU AMPARO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE JAPERI;

**3. Processo nº 2016.01110351** - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 40/17 - Parte(s): ROGÉRIO SANTOS PEIXOTO E INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA. (ADV.: ALÉSSIO REZENDE BOLELLI - OAB/RJ 100337);

**4. Processo nº 2019.00242166** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 08/19 - Parte(s): WAGNER ALVES RODRIGUES;

**5. Processo nº 2020.00245457** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0034328.2020-04 - Assunto(s): APURAR IRREGULARIDADE DECORRENTE DO CONCURSO PARA INGRESSO DE NOVOS ALUNOS NO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO CAPUERJ (TURMA DE 2020), NOTADAMENTE NO TOCANTE AO SISTEMA DE COTAS (ADV.: VERONICA MENEZES CASSIANO - OAB/RJ 147631);

**6. Processo nº 2020.00346363** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0034241.2020-25 - Parte(s): RAFAEL FELÍCIO JR. E UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.;

**7. Processo nº 2020.00931285** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0000121.2021-53 - Assunto(s): COMUNICA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2013.01256658, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227 DE 2018;

**f. Conselheiro(a) MÁRCIO MOTHÉ FERNANDES:**

**1. Processo nº 2008.00201981** - Dois volumes principais, quatro anexo(s) e um apenso(s) (nº 2009.00324821) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 8641/08 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA ADMINISTRAÇÃO IRREGULAR DE VERBAS DESTINADAS A ÁREA PROGRAMÁTICA 4.0, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, A PARTIR DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS DE CONFIANÇA PARA ACOBERTAR IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PÚBLICO PARA FINS PARTICULARES E SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE MESA GINECOLÓGICA;

**2. Processo nº 2008.00212286** - Cinco volumes - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - DES - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 01/18 - Assunto(s): APURAR NOTÍCIA DE QUE OS RECURSOS ORIUNDOS DE MULTAS APLICADAS PELO PROCON NÃO ESTARIAM SENDO APLICADOS



NO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR (FEPROCON) FERINDO, ASSIM, A DETERMINAÇÃO DO ART. 57 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC);

**3. Processo nº 2017.00992619** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC S/N - Assunto(s): APURAR A ECONOMICIDADE DO CONTRATO Nº 454/08 ENTRE A SOCIEDADE EMPRESÁRIA LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E A EXTINTA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES AUXILIARES A SEREM PRESTADOS NAS DIVERSAS UNIDADES HOSPITALARES;

**4. Processo nº 2019.00146544** - CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0010682.2020-89 - Assunto(s): CECON XXXV - PROPOSTA DE VITALICIAMENTO - DR. MATHEUS VIEIRA GOMES;

**5. Processo nº 2019.00621309** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC S/N - Assunto(s): APURAR AS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EDUCACIONAL NO CIEP PROFESSOR DARCY RIBEIRO, ESPECIALMENTE QUANTO A SUA INFRAESTRUTURA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA;

**6. Processo nº 2019.01193530** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - IC 238/19 - Assunto(s): APURAR EVENTUAL DANO EDUCACIONAL, EM RAZÃO DO SUPOSTO DESEMPENHO IRREGULAR DAS ATIVIDADES DO JARDIM ESCOLA QUEM ME QUER, SITUADO NA RUA PRESIDENTE SODRÉ, 123, OLARIA, NOVA FRIBURGO, RJ;

**7. Processo nº 2020.00271406** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0034197.2020-49 - Parte(s): FABIO ALEXANDRE CESCUN, AMERICANAS.COM E B2W COMPANHIA DIGITAL (ADV.: RODRIGO RIBEIRO - OAB/RJ 85211);

**8. Processo nº 2020.00306911** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0000026.2021-96 - Assunto(s): APURAR A SUSPENSÃO DAS AULAS, DIANTE DA EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, A FIM DE ACOMPANHAR AS MEDIDAS ADOTADAS PARA A DEVIDA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO;

**g. Conselheiro(a) CONCEIÇÃO MARIA TAVARES DE OLIVEIRA:**

**1. Processo nº 2008.00224001** - Seis volumes principais e um anexo(s) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - CRAAI ITAPERUNA - IC 184/12 - Parte(s): CASA DOS POBRES SÃO VICENTE DE PAULO;

**2. Processo nº 2011.01085661** - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 84/11 - Parte(s): GS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. E MUNICÍPIO DE CABO FRIO;

**3. Processo nº 2013.01187321** - Três volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - CRAAI ITAPERUNA - IC 145/13 - Assunto(s): APURAR NOTÍCIA CONCERNENTE À INEXISTÊNCIA DOS AMBIENTES MÍNIMOS RECOMENDADOS PELO MEC NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ;

**4. Processo nº 2016.01117713** - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 159/16 - Parte(s): CARLA MARIA PEREIRA PIMENTEL, LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS E OUTROS;

**5. Processo nº 2017.00800930** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TERESÓPOLIS - CRAAI TERESÓPOLIS - IC 66/17 - Parte(s): HÉLIO JOSÉ CARRACENA DE SOUZA;

**6. Processo nº 2018.00047256** - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 05/18 - Assunto(s): APURAR NOTÍCIA DE POLUIÇÃO SONORA PELO ESTABELECIMENTO "STUDIO 54", LOCALIZADO NA RUA PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY, Nº 982, BAIRRO JARDIM 25 DE AGOSTO, NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS;

**7. Processo nº 2019.01295013** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - PP S/N - Parte(s): FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (ADV.: WLADIMIR LEANDRO BARBOSA LOUREIRO - OAB/RJ 156490);



**8. Processo nº 2020.00249688** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0000025.2021-26 - Parte(s): INSTITUIÇÃO CRECHE ESCOLA PINGO DE GENTE E OUTROS;

**9. Processo nº 2020.00966067** - SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0033657.2020-79 - Assunto(s): COMUNICA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2017.01109587, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

**h. Conselheiro(a) CLAUDIO VARELA:**

**1. Processo nº 2009.00320901** - Dois volumes principais, três anexo(s) e um apenso(s) (nº 2020.00694546) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 11801/09 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA REFERENTE A PATRIMÔNIO INCOMPATÍVEL COM A RENDA AUFERIDA DE POLICIAL MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV.: KENYA VANESSA ARAUJO - OAB/RJ 129516);

**2. Processo nº 2012.00350750** - Quatro volumes principais, dois anexo(s) e dois apenso(s) (nº 2013.00602766 e nº 2012.01430351) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - IC 23/12 - Assunto(s): APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E DESTINAÇÃO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELA EXTINTA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO;

**3. Processo nº 2013.00957691** - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 165/14 - Assunto(s): APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RELATIVAS AO ANO DE 2012;

**4. Processo nº 2015.00321431** - Dois volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO SISTEMA PRISIONAL E DIREITOS HUMANOS - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 16/15 - Assunto(s): APURAR A CARÊNCIA DE VAGAS PARA CUMPRIMENTO DE PENA NO REGIME PROVISÓRIO NO SISTEMA PRISIONAL FLUMINENSE;

**5. Processo nº 2019.00067088** - Dois volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 05/19 - Parte(s): ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (ADV.: DANIEL WELBERT - OAB/RJ 207486);

**6. Processo nº 2020.00207820** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 19/20 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM DECORRÊNCIA DO SUMIÇO DE UMA LANCHAS APREENDIDA E ACAUTELADA PELA DELEGACIA DE POLICIA DE SÃO JOÃO DA BARRA;

**7. Processo nº 2020.00494157** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0034532.2020-25 - Parte(s): JOSYANE SANTOS COSTA E INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LTDA. (ADV.: GLEICE VADALA MACENO - OAB/SP 443810);

**8. Processo nº 2020.00917489** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0000410.2021-10 - Assunto(s): COMUNICA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2011.00151466, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227 DE 2018;

**9. Processo nº 2020.00931269** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0000132.2021-47 - Assunto(s): COMUNICA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2018.00212352, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227 DE 2018.

## SECRETARIA-GERAL

## DESPACHOS DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DE 09.02.2021

Processo SEI! nº 20.22.0001.0021703.2020-21 (MPRJ nº 2018.00359907) - Acolho o parecer da Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios, no documento eletrônico nº 0419363, em cujos termos DECIDO aplicar à licitante RENOV AR CONDICIONADO LTDA - ME. a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, pelo período de 01 (um) mês, com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, assim como no item 19.1, IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2017.





## DE 10.02.2021

Processo SEI! nº 20.22.0001.0015653.2020-23 (MPRJ nº 2018.00962883) - Acolho o parecer da Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios, inserido no documento eletrônico nº 0295075, em cujos termos DECIDO aplicar à licitante MARCIANE BONTORIN. a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, pelo período de 01 (um) mês, com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, assim como no item 19.1, IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2018.

Processo SEI! nº 20.22.0001.0018010.2020-16 (MPRJ nº 2017.01108642) - Acolho em parte o parecer da Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios, incluído no documento eletrônico nº 0317802, em cujos termos DECIDO aplicar à sociedade empresária R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA. a penalidade de multa, no valor de R\$ 5.324,43 (cinco mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), nos termos da cláusula oitava do contrato derivado do Pregão eletrônico nº 013/2015, do item 8.5.2, categoria 3 do Termo de Referência e dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Processo SEI! nº 20.22.0001.0017671.2020-51 (MPRJ nº 2018.00823512) (Advogado: Mariana Romano Bernardes, OAB/MG nº 199.367) - Acolho em parte o parecer da Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios, inserido no documento eletrônico nº 0248026, em cujos termos DECIDO aplicar à licitante ELLEN MOALLEM & CIA LTDA. a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, pelo período de 02 (dois) meses, com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, assim como no item 19.1,IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2018.

## EXTRATOS DE TERMOS DE ATOS NEGOCIAIS DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 021/2021.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0007617.2020-06.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de microcomputadores portáteis de linha corporativa (*notebooks*), com mochilas, acessórios, garantia e assistência técnica *on-site* pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as especificações do Pregão Eletrônico nº 058/2020.

FUNDAMENTO: Art. 2º, §1º, da Lei nº 10.520/2002.

VALORES REGISTRADOS POR UNIDADE: Itens: 1 - R\$ 6.335,00; 2 - R\$ 400,00.

PRAZO: 01 (um) ano.

DATA: 09.02.2021.

INSTRUMENTO: TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2021.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0012217.2020-63.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

OBJETO: Ratificar e regulamentar a cessão da servidora Elaine Cristina Henriques de Oliveira para atuação no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

FUNDAMENTO: Art. 116, caput, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

DATA: 10.02.2021.

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 022/2021.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0020230.2020-22.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento e fornecimento de combustíveis, bem como serviço de limpeza de veículos, em conformidade com as especificações do Pregão Eletrônico nº 110/2020.

FUNDAMENTO: Art. 2º, §1º, da Lei nº 10.520/2002.





VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 261.714,81.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses.

DATA: 10.02.2021.

## AVISOS DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em exercício, COMUNICA que, no dia 10 de fevereiro de 2021, foi homologada a licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 3/2021**, processada pelo sistema de registro de preços.

Processo SEI nº 20.22.0001.0024160.2020-30

OBJETO: Aquisição de bandeiras oficiais.

Adjudicatária: Big Band Bandeiras Ltda.-ME

Valores unitários: 1 - R\$ 88,80; 2 - R\$ 94,00; 3 - R\$ 185,00; 4 - R\$ 75,00; 5 - R\$ 110,10; 6 - R\$ 174,00; 7 - R\$ 100,00; 8 - R\$ 160,00; 9 - R\$ 239,00; 10 - R\$ 310,00; 11 - R\$ 310,00; 12 - R\$ 310,00.

A **SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em exercício, COMUNICA que, no dia 10 de fevereiro de 2021, foi homologada a licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 5/2021**.

Processo SEI nº 20.22.0001.0025886.2020-85

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de purificadores de água, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais, durante o período de 18 (dezoito) meses.

Adjudicatária: Refrigeração IV Centenário EIRELI

Valor unitário: R\$ 48,90

## PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA

### NOTIFICAÇÕES PARA PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 27ª Vara Criminal da Capital, vem NOTIFICAR o investigado **TIAGO LUIS DA SILVA**, identidade nº 22108369-4 - SSP/DETRAN, CPF nº 113.307.727-76, nos autos do Procedimento nº 0004675-66.2021.8.19.0001(035-00265/2021), para comparecimento no endereço Avenida Nilo Peçanha, nº 151, 11º andar, Centro/RJ, no dia 25/02/2021, às 12h, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data aprazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 36ª Vara Criminal da Capital, vem NOTIFICAR a investigada **CARLA GLORIA ALBUQUERQUE PEDRO**, identidade nº 112810536 - IFP, CPF nº 8568285724, nos autos do Procedimento nº 0282502-09.2020.8.19.0001 (014-05867/2020), para comparecimento no endereço Avenida Nilo Peçanha, nº 151, 11º andar, Centro/RJ, no dia 25/02/2021, às 10h30min, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

A notificada deverá estar acompanhada de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data aprazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 36ª Vara Criminal da Capital, vem NOTIFICAR o investigado **MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE JESUS**, identidade nº 20244459-2 - SSP/DETRAN, CPF nº 118.898.747-01, nos autos do Procedimento nº 0308704-23.2020.8.19.0001 (021-11248/2020),



para comparecimento no endereço Avenida Nilo Peçanha, nº 151, 11º andar, Centro/RJ, no dia 25/02/2021, às 11h10min, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data aprazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 36ª Vara Criminal da Capital, vem NOTIFICAR o investigado **VINÍCIUS COSTA DOS SANTOS**, identidade nº 26949952-1 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 0287319-19.2020.8.19.0001 (035-11454/2020), para comparecimento no endereço Avenida Nilo Peçanha, nº 151, 11º andar, Centro/RJ, no dia 04/03/2021, às 10h30min, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data aprazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 35ª Vara Criminal da Capital, vem NOTIFICAR o investigado **GUSTAVO MORETE DA SILVA**, identidade nº 29720920-7 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 0023077-98.2021.8.19.0001, para entrar em contato com este Órgão de Execução pelo e-mail [pj35cricap@mprj.mp.br](mailto:pj35cricap@mprj.mp.br), no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data aprazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de São João de Meriti, vem NOTIFICAR o investigado **BRUNO DANTAS MARTINS DE ARAÚJO**, identidade nº 131363442, nos autos do Procedimento nº 0292167-49.2020.8.19.0001, para comparecimento no endereço Avenida Presidente Lincoln, nº 911, sala 434, no dia 09/03/2021, às 13h, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data aprazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de São João de Meriti, vem NOTIFICAR o investigado **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA**, identidade nº 351716774, CPF nº 040518124-80, nos autos do Procedimento nº 0002737-36.2021.8.19.0001, para comparecimento no endereço Avenida Presidente Lincoln, nº 911, sala 434, no dia 09/03/2021, às 13h, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data aprazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de São João de Meriti, vem NOTIFICAR o investigado **ALONE BRAGA DOS SANTOS**, identidade nº 242901775, CPF nº 154861457-21, nos autos do Procedimento nº 0291673-87.2020.8.19.0001, para comparecimento no endereço Avenida Presidente Lincoln, nº 911, sala 434, no dia 09/03/2021, às 13h, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data aprazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de São João de Meriti, vem NOTIFICAR a investigada **MARIA EDUARDA BENTO BATALHA**, identidade nº 326109543, CPF nº 188366797-65, nos autos do Procedimento nº 0307727-31.2020.8.19.0001, para comparecimento no endereço Avenida Presidente Lincoln, nº 911, sala 434, no dia 09/03/2021, às 13h, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.



A notificada deverá estar acompanhada de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data aprazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de São João de Meriti, vem NOTIFICAR o investigado **WELLINGTON LUIS DOS SANTOS**, identidade nº 063941579, CPF nº 873242297-00, nos autos do Procedimento nº 0005199-63.2021.8.19.0001, para comparecimento no endereço Avenida Presidente Lincoln, nº 911, sala 434, no dia 09/03/2021, às 13h, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data aprazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 36ª Vara Criminal da Capital, vem NOTIFICAR a investigada **RAIMUNDA NAZARÉ MELO**, identidade nº 096087960 - IFP, CPF nº 3538218706, nos autos do Procedimento nº 0273571-17.2020.8.19.0001 (016-11167/2020), para comparecimento no endereço Avenida Nilo Peçanha, nº 151, 11º andar, Centro/RJ, no dia 04/03/2021, às 11h10min, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

A notificada deverá estar acompanhada de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data aprazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 36ª Vara Criminal da Capital, vem NOTIFICAR o investigado **RICARDO PEREIRA DA SILVA**, identidade nº 115184772 - IFP, CPF nº 079.957.947-5, nos autos do Procedimento nº 022147-80.2021.8.19.0001 (035-01073/2021), para comparecimento no endereço Avenida Nilo Peçanha, nº 151, 11º andar, Centro/RJ, no dia 10/03/2021, às 10h30min, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data aprazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca, vem NOTIFICAR o investigado **JERAD DA SILVA DE SOUZA**, identidade nº 27.524.297-2, CPF nº 116.946.667-27, nos autos do Inquérito Policial nº 082-00937/2020, para comparecimento no endereço Av. Nilo Peçanha, nº 12, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, no dia 30/03/2021, às 11h30min, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data aprazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

## **I RECUSAS DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 20ª Vara Criminal da Capital, vem COMUNICAR ao investigado **ALEXANDRE DE SOUZA**, identidade nº 26488463-6, que, nos autos do Processo nº 0021753-73.2021.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Itatiaia, vem COMUNICAR ao investigado **LEONARDO PEREIRA MENDONÇA**, identidade nº 35192582-1, que, nos autos do Procedimento nº 0001107-41.2021.8.19.0066, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.





O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Petrópolis, vem COMUNICAR ao investigado **WILLIAM OLIVEIRA ANTONIO**, identidade nº 24.297.533-2, expedida pelo SSP/DETRAN, que, nos autos do Inquérito Policial nº 105-05308/2015 (Proc. nº 0009056-33.2017.8.19.0042), houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 39ª Vara Criminal da Capital, vem COMUNICAR ao investigado **THIAGO DA SILVA ARAÚJO**, identidade nº 0205892972-4, que, nos autos do Processo nº 0124419-89.2020.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 39ª Vara Criminal da Capital, vem COMUNICAR ao investigado **JOEMIR ALVES DE SOUZA**, identidade nº 35172196-4, que, nos autos do Processo nº 0012235-59.2021.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 39ª Vara Criminal da Capital, vem COMUNICAR ao investigado **RONEY DA CRUZ**, identidade nº 11499141-1, que, nos autos do Processo nº 0280669-98.2020.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 39ª Vara Criminal da Capital, vem COMUNICAR ao investigado **MAYCON ALVES DOS SANTOS**, identidade nº 24831642-4, que, nos autos do Processo nº 0012082-26.2021.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 39ª Vara Criminal da Capital, vem COMUNICAR ao investigado **NATANAEL DA CONCEIÇÃO**, identidade nº 21028229-9, que, nos autos do Processo nº 0011596-41.2021.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 35ª Vara Criminal da Capital, vem COMUNICAR ao investigado **FABRICIO RIBEIRO DE QUEIROZ**, identidade nº 27462707-4, que, nos autos do Procedimento nº 0009617-44.2021.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 35ª Vara Criminal da Capital, vem COMUNICAR ao investigado **CRISTIAN ALEXANDRE DA CUNHA ANTONACCI MORENO JAIME**, identidade nº 33225483-8, que, nos autos do Procedimento nº 0009617-44.2021.8.19.0001, houve recusa, por





ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Paracambi, vem COMUNICAR ao investigado **ALOÍSIO MARQUES REIS**, identidade nº 048735518 - SSP/DETRAN-RJ, que, nos autos do Procedimento nº 0190024-50.2018.8.19.0001, APF nº 051-01038/2018, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Seropédica, vem COMUNICAR ao investigado **GEOVANNY FERREIRA PEREIRA**, identidade nº 21.184.801-5, CPF nº 105.654.257-81, que, nos autos do Processo nº 0012317-90.2020.8.19.0077, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, vem COMUNICAR à investigada **LORRAINE PINHEIRO DA SILVA**, identidade nº 27464478-0 SSP/DETRAN, CPF nº 157.024.717-09, que, nos autos do Procedimento nº 039-05039/2020, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica a investigada, ainda, a contar desta publicação, cientificada da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça junto às 1ª e 2ª Varas Criminais de Bangu, vem COMUNICAR ao investigado **MATHEUS SANTOS MERODIO**, identidade nº 294884481 - IFP, CPF nº 162.223.167-86, que, nos autos do Procedimento nº 0018820-30.2021.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem COMUNICAR ao investigado **RICARDO ALVES CORDEIRO FIDELES**, identidade nº 248191694, CPF nº 151.498.347-85, que, nos autos do Procedimento nº 035-00574/2020, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem COMUNICAR ao investigado **WASHINGTON LUIS DO NASCIMENTO**, identidade nº 257822221, CPF nº 100.688.017-85, que, nos autos do Procedimento nº 042-00520/2020, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem COMUNICAR ao investigado **ISRAEL MAURICIO CAXIAS**, identidade nº 286115522, CPF nº 091.347.956-00, que, nos autos do Procedimento nº 042-



00520/2020, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem COMUNICAR ao investigado **LUIZ CARLOS THEODORO DE OLIVEIRA**, identidade nº 100664275, que, nos autos do Procedimento nº 042-00520/2020, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Bangu e Campo Grande, vem COMUNICAR ao investigado **FERNANDO CESAR DA CUNHA IVO**, identidade nº 256840869, que, nos autos do Procedimento nº 033-09113-2020, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Paracambi, vem COMUNICAR ao investigado **ANDERSON VERISSIMO REIS**, identidade nº 22362435-4 - DETRAN-RJ, que, nos autos do Procedimento nº 0000245-88.2020.8.19.0039, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Paracambi, vem COMUNICAR ao investigado **MARCIO GARCIA DORNELAS**, identidade nº 10766985-5 - DETRAN-RJ, que, nos autos do Procedimento nº 0000337-66.2020.8.19.0039, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem COMUNICAR ao investigado **VICTOR GUSTAVO GONÇALVES NUNES**, identidade nº 98251713 - SSP/DETRAN, CPF nº 070.015.497-38, que, nos autos do Procedimento nº 014-00350/2020, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem COMUNICAR ao investigado **TALES DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, identidade nº 242682318 - SSP/DETRAN, CPF nº 143.170.587-07, que, nos autos do Procedimento nº 014-06222/2020, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem COMUNICAR ao investigado **WILIAM CESAR SOARES**, identidade nº 24908800-6 - SSP/DETRAN, CPF nº 134.171.617-11, que, nos autos do Procedimento



nº 014-00362/2021, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem **COMUNICAR** ao investigado **GUSTAVO DE SOUZA PRAÇA**, identidade nº 20.796.244-0, CPF nº 070.733.917-07, que, nos autos do Procedimento nº 924-00214/2020, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

## **I EXTRATOS DE PORTARIAS DE INSTAURAÇÃO**

### **1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital**

MPRJ nº 2020.00609093 (IC nº 1436/2020).

Portaria nº: 2/21.

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Ônibus. LINHA 584 (Cosme Velho X Leblon).

Código/Assunto MGP: 1800058 - DIREITO DO CONSUMIDOR/Contratos de Consumo/Transporte Terrestre/Transporte Rodoviário/Ônibus.

DATA: 22/01/2021

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [1pjtcccap@mprj.mp.br](mailto:1pjtcccap@mprj.mp.br).

### **1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes**

MPRJ nº 2020.00766911

Portaria nº: 044/20

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: CIDADANIA. SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ILEGALIDADE DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, EM FAVOR DA FUNDENOR E DO CONSEQUENTE CONTRATO 117/13. PROCESSO TCE/RJ 269.982-6/2015.

Código/Assunto MGP: 10014 e 9985

DATA: 15/12/2020

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [1pjtccoco@mprj.mp.br](mailto:1pjtccoco@mprj.mp.br).

### **Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania de Niterói**

MPRJ nº 2021.00002567

Portaria nº: 19/2021

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: NITERÓI. IMPROBIDADE. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. GUARDAS MUNICIPAIS LOTADOS NO CISP.

Código/Assunto MGP: 10011 e 10012

DATA: 01/02/2021

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjtcninit@mprj.mp.br](mailto:pjtcninit@mprj.mp.br).





## I COMUNICAÇÕES DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato 372/2020, autuada sob nº MPRJ 2020.00941321.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [1pjtconfr@mprj.mp.br](mailto:1pjtconfr@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato 374/2020, autuada sob nº MPRJ 2020.00950599.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [1pjtconfr@mprj.mp.br](mailto:1pjtconfr@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato 04/2021, autuada sob nº MPRJ 2021.00001887.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [1pjtconfr@mprj.mp.br](mailto:1pjtconfr@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 2020.00639204.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [protptcocgo@mprj.mp.br](mailto:protptcocgo@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2020.00625191.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [protptcocgo@mprj.mp.br](mailto:protptcocgo@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2020.00643257.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [protptcocgo@mprj.mp.br](mailto:protptcocgo@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2020.00677261.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [protptcocgo@mprj.mp.br](mailto:protptcocgo@mprj.mp.br).





Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2020.00687887.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [protptcocgo@mprj.mp.br](mailto:protptcocgo@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2020.00699437.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [protptcocgo@mprj.mp.br](mailto:protptcocgo@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2020.00717328.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [protptcocgo@mprj.mp.br](mailto:protptcocgo@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2020.00724375.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [protptcocgo@mprj.mp.br](mailto:protptcocgo@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2020.00728726.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [protptcocgo@mprj.mp.br](mailto:protptcocgo@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2020.00839048.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [protptcocgo@mprj.mp.br](mailto:protptcocgo@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2020.00871255.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [protptcocgo@mprj.mp.br](mailto:protptcocgo@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2020.00282041.



A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [protptcocgo@mprj.mp.br](mailto:protptcocgo@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2020.00627252.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [protptcocgo@mprj.mp.br](mailto:protptcocgo@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2021.00080805.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [protptcocgo@mprj.mp.br](mailto:protptcocgo@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Pavuna, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2020.00921142.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [1pjcfaav@mprj.mp.br](mailto:1pjcfaav@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Nilópolis, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 2021.00095728.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjcfamil@mprj.mp.br](mailto:pjcfamil@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2021.00065102.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [protptcocgo@mprj.mp.br](mailto:protptcocgo@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2021.00078401.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [protptcocgo@mprj.mp.br](mailto:protptcocgo@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 156ª Zona Eleitoral de Nova Iguaçu, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 202000737068.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjjvdnig@mprj.mp.br](mailto:pjjvdnig@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 156ª Zona Eleitoral de Nova Iguaçu, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 202000737111.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjjvdnig@mprj.mp.br](mailto:pjjvdnig@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 156ª Zona Eleitoral de Nova Iguaçu, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 2020000731745.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjjvdnig@mprj.mp.br](mailto:pjjvdnig@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2020.00575845.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [protptcocgo@mprj.mp.br](mailto:protptcocgo@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 156ª Zona Eleitoral de Nova Iguaçu, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 20200072826.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjjvdnig@mprj.mp.br](mailto:pjjvdnig@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2020.00620617.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [protptcocgo@mprj.mp.br](mailto:protptcocgo@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2021.00028104.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [protptcocgo@mprj.mp.br](mailto:protptcocgo@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2021.00078325.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [protptcocgo@mprj.mp.br](mailto:protptcocgo@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



## **I COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Nova Friburgo, vem **COMUNICAR** aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil nº 92/2019 atuado sob nº MPRJ 2013.00915534.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [1pjtconfr@mprj.mp.br](mailto:1pjtconfr@mprj.mp.br).

Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé, vem **COMUNICAR** aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil atuado sob nº 2016.00018889.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [3pjtcomac@mprj.mp.br](mailto:3pjtcomac@mprj.mp.br).

Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania de Niterói, vem **COMUNICAR** aos interessados o arquivamento dos Inquéritos Cíveis atuados sob nºs 2020.00276938 e 2020.00450028.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjtcinit@mprj.mp.br](mailto:pjtcinit@mprj.mp.br).

Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Três Rios, vem **COMUNICAR** aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil atuado sob nº MPRJ 201100306387.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [2pjtcotri@mprj.mp.br](mailto:2pjtcotri@mprj.mp.br).

Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do Núcleo Niterói, vem **COMUNICAR** aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil atuado sob nº 2019.00151526.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjtcinit@mprj.mp.br](mailto:pjtcinit@mprj.mp.br).

Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do Núcleo Niterói, vem **COMUNICAR** aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil atuado sob nº 2018.00768776.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjtcinit@mprj.mp.br](mailto:pjtcinit@mprj.mp.br).

Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do Núcleo Niterói, vem **COMUNICAR** aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil atuado sob nº 2019.00908205.





A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjtcinit@mprj.mp.br](mailto:pjtcinit@mprj.mp.br).

Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 8ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude da Capital, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob nº 2020.00088975.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [8pjijncap@mprj.mp.br](mailto:8pjijncap@mprj.mp.br)

Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

## **I COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Pavuna, vem COMUNICAR ao noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob nº MPRJ 2019.01070385.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [1pjcfapav@mprj.mp.br](mailto:1pjcfapav@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.